



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 430/2012

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ASBR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI

C.N.P.J / CPF: 01972399000135

ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA RAFAEL DE AGUIAR, Nº1031, PEREIRA LOBO, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação de fabricação de produtos de limpeza em geral. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante do envio qualitativo e quantitativo das embalagens dos produtos químicos, após tríplex lavagem, aos fornecedores ou para empresas licenciadas ambientalmente, anexando cópia da Licença Ambiental.
 - Relação dos produtos químicos usados no processo de produção dos produtos domissanitários, acompanhados das fichas técnicas, atualizadas.
5. A empresa deverá manter atualizados junto aos órgãos competentes, os seguintes documentos relacionados abaixo:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.
 - Alvará de Funcionamento emitido pela prefeitura do município.

- Licença da Vigilância Sanitária.

6. A empresa não deverá lançar na rede de coleta de esgoto os efluentes provenientes do processo Industrial.
7. Os efluentes provenientes da lavagem das embalagens com resíduos de produtos químicos, deverão ser retornados a operação de mistura.
8. Os despejos sanitários deverão ser lançados adequadamente na rede coletora de esgoto sanitário, operada pela Deso
9. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR no 13.230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
11. A empresa de transporte dos resíduos e produtos perigosos gerados e utilizados pela empresa deverá estar devidamente licenciada pela Adema.
12. As emissões dos ruídos provenientes das atividades desenvolvidas deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBR no 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no 01/90.
13. Toda a atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
14. Perante Adema a empresa é responsável pelas implantações dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação
16. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
17. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
18. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:26:06 do dia 16/11/2012 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2011-004534/TEC/RLO-0300 e Parecer Técnico PT-8212/2012-8226

Válida até 16/11/2017

Código de controle da licença: 2c1c9672d0671d147e3668be4ab1587c

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.